



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 032/2022

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**, para execução de pavimentação asfáltica na Rodovia VRS 835, Bairro Morro Bonito.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.654.547/0001-99, localizada à Avenida Fernando Ferrari, 5999, Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Sr. **ALDO MALTA DIHL**, inscrito no CPF nº 052.949.830-87, portador da Cédula de Identidade nº 2006239269, residente e domiciliado Rua Caracas nº 196/801, Bairro Jardim Lindóia, Município de Porto Alegre/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 899/2022, Tomada de Preços nº 002/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta contratação, a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., microdrenagem e sinalização horizontal/vertical, Município de Paverama/RS, incluindo material, localizado na Rodovia VRS 835, Bairro Morro Bonito, Perímetro Urbano, em conformidade com os documentos integrantes do presente edital de Tomada de Preços, cujo escopo do projeto estará disponibilizado em mídia no Site Oficial do Município, com os seguintes arquivos: Memorial Descritivo – ANEXO I, Planilha de Orçamento – ANEXO II, Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III, Encargos Sociais – ANEXO IV, Planilha BDI – ANEXO V e Projetos – ANEXO VI, referente ao Convênio FPE nº 3904/2021, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa PAVIMENTA – RS, que passam a integrar o presente contrato, como se transcritos estivessem.

1.2 – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Paverama.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

1.5 – A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) indicando os serviços contratados, em até 48 horas após a assinatura do Contrato de Execução de Obra.

1.6 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

1.7 – A Contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.8 – A segurança do serviço é de responsabilidade da Contratada, sendo que é obrigatório o uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual, e a empresa deverá possuir técnico especializado em segurança de trabalho.

CAPÍTULO II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 1.284.040,77** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quarenta reais e setenta e sete centavos), em 3 (três) parcelas, conforme Cronograma Físico e Financeiro, sendo R\$ 1.155.670,10 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos), referente ao material e R\$ 128.370,67 (cento e vinte oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) referente a mão de obra, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento se dará através de depósito bancário.

2.2 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme medições e Cronograma Físico-Financeiro e prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês e cópia da folha de pagamento dos profissionais colocados à disposição do Município.

2.2.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data do pagamento, deverá o licitante vencedor apresentar o comprovante dos encargos sociais do mês imediatamente anterior ao da realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2.2 – Além dos documentos supra referidos, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.3 – Para pagamento da obra contratada deverão ser realizadas medições (BM) pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro, ajustados ao montante da proposta da Contratada.

2.4 – O Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

2.5 – O pagamento da última parcela do Cronograma Físico-Financeiro, ficará condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 – O objeto ora contratado será entregue pela Contratada em **até 90 (noventa) dias**, a contar da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

3.2 – Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

3.2 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

3.4 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data de homologação comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 120.08.02.26.782.0069.1010.3.4.4.90.51.000000.0001 e 14127.08.02.26.782.0069.1010.3.4.4.90.51.000000.1062.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 – A Contratada deverá contatar com o Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, antes de iniciar as obras/serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes (quando for o caso).

5.2 – Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Contratante ou a Terceiros.

5.3 – Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou propostos.

5.4 – Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.

5.5 – Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

5.6 – Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços prestados.

5.7 – Ter sob vínculo empregatício exclusivo os empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

5.8 – Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

5.9 – Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro da Prefeitura de Paverama, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

5.10 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Contrato.

5.11 – Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.

5.12 – Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.

5.13 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.14 – Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.

5.15 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei N° 8.666/93.

5.16 – O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

5.17 – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Efetuar ampla fiscalização das obras/serviços executadas pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal.

6.2 – Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e elaborar com a Contratada, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos.

6.3 – Efetuar a Contratada dos devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO VII – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

7.1 – Ao assinar este contrato, a Contratada declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será executado o serviço. Não será considerada pelo Contratante qualquer reclamação ou reivindicação por parte da Contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CAPÍTULO VIII – DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO:

8.1 – Da execução do Contrato:

8.1.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1.3 – A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.1.4 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 – Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.2.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.2.1.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada; e
- h) razões de interesse do serviço público.

8.3 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3.1 – Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna; e

8.3.2 – Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico do CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda do Contratante, na pessoa do Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar o pagamento da fatura, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

9.2 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste contrato.

9.3 – A Contratada deverá manter no local das obras/serviços um “Diário de Obras”, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da Fiscalização. Os registros feitos receberão o visto do responsável técnico da Contratada e da fiscalização do Contratante.

9.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.6 – A fiscalização rejeitara os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme Normas Técnicas da ABNT, e outras aplicáveis;

9.7 – A Contratada deverá retirar do canteiro da obra/serviço todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela Fiscalização.

9.8 – A Contratada deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

9.9 – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

9.10 – A Fiscalização terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS:

10.1 – Concluídos os serviços/obras objeto deste contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do Contratante o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.1 – O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93.

10.1.2 – Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignara quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

10.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes penalidades:

11.2 – No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

11.3 – Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 – Advertência;

11.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

11.3.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

11.5 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

13.1 – O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

14.1.1 – Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 – Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

14.3 – A Contratada responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 – Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

14.4 – A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

14.5 – Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e,

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

14.6 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO:

15.1 – A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e alterações posteriores.

15.2 – Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Contratante, não caberá a Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93.

15.3 – Recolhe a Contratada os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo 1º, do artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

15.4 – Nos demais casos previstos na legislação vigente.

15.5 – Caso o Contratante não use o direito de rescindir o contrato nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA:

16.1 – A empresa contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

16.2 – Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

16.3 – A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4 – A garantia deverá ter validade até o final da obra.

16.5 – Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o valor será devolvido ao final da execução, após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Este documento foi assinado digitalmente por Aldo Malta Dihl.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 4BCB-EBE5-55C3-1481.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 – Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços n° 002/2022.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO:

18.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, 17 de maio de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
ALDO MALTA DIHL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BCB-EBE5-55C3-1481> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BCB-EBE5-55C3-1481



Hash do Documento

8175AACA484D76C6207F1B6A86B2DD19E42853AE25CBC97CD5365DD1AD26629F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2022 é(são) :

Aldo Malta Dihl (Signatário) - 052.949.830-87 em 20/05/2022

14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

